



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XVIII

Nº 2826

Publicação Diária

Quarta-feira, 07 de outubro de 2015

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI Nº 12.336, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: Introduz alterações na Lei nº 10.969, de 5 de agosto de 2010, que disciplina as condições para a exploração do serviço de táxi no Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.969, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Quando houver a criação de novas vagas e/ou vagas disponíveis do serviço de táxi convencional ou adaptado, a CMTU-LD realizará processo licitatório, na modalidade concorrência pública e o critério de julgamento será a maior oferta pelo pagamento por vaga ao órgão gestor do serviço de táxi, que definirá condições e prazos para conceder a outorga de autorização de exploração, observando o disposto na presente Lei e em regulamento específico.

Parágrafo único. As vagas, quando disponíveis, poderão ser extintas a qualquer tempo, a critério da CMTU-LD”.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 10.969, de 5 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A exploração do serviço de táxi fica condicionada à outorga de autorização a pessoas físicas ou jurídicas, que deverão estar devidamente inscritas no Cadastro de Condutores de Táxi e no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 1º É permitida a transferência da outorga da autorização para explorar a vaga do serviço de táxi entre autorizados pessoas físicas e entre autorizados pessoas jurídicas, desde que as autorizações estejam devidamente regularizadas junto a CMTU-LD.

§ 2º A transferência da outorga da autorização entre pessoas físicas poderá ocorrer mediante aprovação da CMTU-LD, pelo prazo remanescente de sua vigência, desde que observados os critérios definidos nesta Lei e regulamento, atendidas às seguintes situações:

- I. a terceiros, pessoas físicas, que atendam aos requisitos exigidos nesta legislação e demais normas municipais vigentes; e
- II. ao sucessor constante no formal de partilha.

§ 3º Para que seja admitida a transferência de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, o autorizado deverá protocolar requerimento solicitando a transferência da outorga da autorização, junto a CMTU-LD, fazendo constar no requerimento:

- I. indicação do proponente, pessoa física, contendo os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos constantes na legislação municipal vigente para explorar o serviço de táxi na condição de autorizado;
- II. manifestação expressa do autorizado informando o interesse em transferir a outorga da autorização ao proponente identificado;
- III. o requerimento protocolado na CMTU-LD deverá estar assinado pelo autorizado e pelo proponente, com firma reconhecida, por verdadeiro, em cartório;
- IV. comprovação de que a concessão da outorga da autorização pelo Poder Público tenha ocorrido há mais 2 (dois) anos; e
- V. comprovação do recolhimento da taxa administrativa do processo de transferência.

§ 4º Deferido o requerimento de transferência, o proponente interessado na homologação da transferência deverá submeter o veículo que será utilizado na prestação do serviço de táxi à aprovação da vistoria junto à CMTU-LD, mediante o recolhimento de taxa administrativa de vistoria.

§ 5º Após o veículo ser aprovado em vistoria, o proponente deverá providenciar o recolhimento das demais taxas previstas na legislação vigente, inerente à prestação do serviço de táxi, para a homologação da transferência, bem como da taxa de transferência prevista no inciso VI do artigo 55 da presente Lei.”

Art. 3º Ficam acrescidos à Lei nº 10.969, de 5 de agosto de 2010, os seguintes artigos:

“Art. 7º- A Quando se tratar de sucessão, o direito a transferência de que trata o inciso II do § 2º do artigo 7º, deverá ser assegurado por meio de requerimento protocolado junto à CMTU-LD, comunicando o óbito do autorizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo sucessor, fazendo constar no requerimento:

- I. cópia autenticada da certidão de óbito; e
- II. manifestação de interesse por parte do sucessor em dar continuidade à exploração da vaga do serviço de táxi, com reconhecimento de firma, por verdadeiro, em cartório.

§ 1º A não comunicação do óbito do autorizado à CMTU-LD, bem como a não manifestação de interesse pelo sucessor em continuar a explorar a vaga do serviço de táxi, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, resultará na decadência do direito à transferência.

§ 2º As autorizações que forem objeto de decadência implicarão disponibilidade de vagas, que poderão ser objeto de novo processo licitatório para a sua exploração, a critério da CMTU-LD.

Art. 7º- B No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de manifestação de interesse no direito de transferência, ocorrido dentro do prazo previsto no artigo 7º- A, o inventariante deverá requerer a autorização provisória para dar continuidade na exploração da vaga do serviço de táxi, anexando ao pedido, cópia autenticada do termo de nomeação de inventariante ou da certidão de inventariante, observadas as seguintes condições:

- I. no período em que a exploração da vaga do serviço de táxi ocorrer mediante autorização provisória, poderá o inventariante exercer pessoalmente a função de condutor, e ainda, cadastrar um condutor preposto, desde que devidamente autorizado pela CMTU-LD;
- II. para exercer a função de condutor, o inventariante e preposto deverão preencher todos os requisitos constantes na legislação municipal vigente;
- III. o inventariante não poderá cadastrar mais de um preposto para conduzir o veículo de táxi; e
- IV. a não solicitação de autorização provisória pelo inventariante, no prazo previsto nesta Lei, consistirá em renúncia do direito, tornando a vaga disponível, que poderá ser objeto de novo processo licitatório para a sua exploração, a critério da CMTU-LD.

Parágrafo único. O prazo supra poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, caso ajuizado o respectivo inventário e não nomeado inventariante, com a devida comprovação do protocolo e andamento processual.

Art. 7º- C Após a partilha de bens do espólio, fica assegurado ao sucessor constante no formal de partilha o direito à continuidade na exploração da vaga do serviço de táxi, devendo protocolar requerimento de transferência definitiva da outorga da autorização da vaga, para o seu nome, perante a CMTU-LD, no prazo de 30 (trinta) dias, anexando cópia autenticada do referido formal, e ainda:

- I. apresentar os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos constantes na legislação municipal vigente para explorar a vaga do serviço de táxi na condição de autorizado;
- II. o requerimento de transferência protocolado na CMTU-LD deverá estar assinado pelo sucessor constante no formal de partilha; e
- III. comprovação do recolhimento da taxa administrativa do processo de transferência.

Parágrafo único. Caso o sucessor constante no formal de partilha não preencha os requisitos para explorar a vaga do serviço de táxi, poderá optar pela transferência da vaga a terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do formal de partilha, seguindo as regras do § 2º, inciso I, e no que couber os §§ 3º a 5º do artigo 7º desta Lei.

Art. 7º- D Será considerada renúncia ao direito de exploração da vaga do serviço de táxi, quando o sucessor constante no formal de partilha não observar o preceito descrito nos artigos 7º- B e 7- C desta Lei.

§ 1º O sucessor constante no formal de partilha que não preencha os requisitos para explorar o serviço de táxi poderá abdicar do direito à exploração da vaga devendo, para tanto, protocolar requerimento de manifestação de desistência junto à CMTU-LD, anexando documentos que comprovem ser o detentor dos direitos de exploração da vaga, que poderá ser objeto de novo processo licitatório para a sua exploração, a critério da CMTU-LD.

§ 2º O sucessor constante no formal de partilha como detentor do direito a continuidade na exploração da vaga do serviço de táxi, após ter apresentado requerimento solicitando a transferência da autorização definitiva para o seu nome, e comprovado o atendimento de todos os requisitos constantes na legislação municipal vigente, deverá apresentar o veículo que será utilizado na prestação do serviço a CMTU-LD para realização de vistoria, mediante o recolhimento de taxa administrativa de vistoria.

§ 3º Após aprovação do veículo, o sucessor constante no formal de partilha como detentor do direito a dar continuidade na exploração da vaga do serviço de táxi deverá recolher as taxas previstas na legislação vigente, além da taxa de transferência prevista no inciso VI do artigo 55 da presente Lei.

§ 4º Após a comprovação dos pagamentos das taxas e deferido o requerimento de transferência, a CMTU-LD promoverá a transferência da autorização ao sucessor constante no formal de partilha.

Art. 7º- E A transferência da outorga da autorização entre pessoas jurídicas poderá ocorrer mediante aprovação da CMTU-LD, pelo prazo remanescente de sua vigência, desde que observados os critérios definidos nesta Lei e regulamento específico.

§ 1º Para que seja admitida a transferência de que o *caput* deste artigo, o representante legal da pessoa jurídica autorizada deverá protocolar requerimento solicitando a transferência da outorga da autorização junto a CMTU-LD, fazendo constar no requerimento:

- I. indicação da pessoa jurídica proponente, contendo os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos constantes na legislação municipal vigente para explorar a vaga do serviço de táxi na condição de autorizado;
- II. manifestação expressa do representante legal da pessoa jurídica autorizada informando o interesse em transferir a outorga da autorização ao proponente identificado;
- III. o requerimento protocolado na CMTU-LD deverá estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica autorizada e pelo representante legal da pessoa jurídica proponente, com firma reconhecida, por verdadeiro, em cartório;
- IV. comprovação de que a concessão da outorga da autorização pelo Poder Público já tenha ocorrido há mais de 2 (dois) anos; e
- V. comprovação do recolhimento da taxa administrativa do processo de transferência.

§ 2º Deferido o requerimento de transferência, o representante legal da pessoa jurídica proponente interessada na homologação da transferência, deverá submeter o veículo que será utilizado na prestação do serviço de táxi à aprovação em vistoria junto à CMTU-LD, mediante o recolhimento de taxa administrativa de vistoria.

§ 3º Após o veículo ser aprovado em vistoria, o representante legal da pessoa jurídica proponente deverá providenciar o recolhimento das demais taxas previstas na legislação vigente inerente à prestação do serviço de táxi, para a homologação da transferência, bem como a taxa de transferência prevista no inciso VI do artigo 55 da presente Lei.

Art. 7º - F Fica proibida a transferência da outorga da autorização para a exploração da vaga do serviço de táxi, nos seguintes casos:

- I. entre pessoas físicas, nos casos em que a pessoa física proponente na transferência da outorga da autorização seja proprietário ou sócio de pessoa jurídica já autorizada na exploração da vaga do serviço de táxi; e
- II. entre pessoas jurídicas, nos casos em que a pessoa jurídica proponente, tenha seu proprietário ou um de seus sócios titular de autorização para explorar vaga do serviço de táxi, seja na modalidade de pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 7º- G As vagas cujas autorizações foram objeto de transferências não sofrerão alterações no prazo de exploração do serviço de táxi estabelecido pela CMTU-LD, podendo o beneficiário da transferência explorar o serviço de táxi somente pelo período suplementar.

§ 1º Os beneficiários das transferências de que tratam os artigos 7º e 7º- E desta Lei, na condição de novo autorizado, por meio de processo de transferência, só poderão requerer nova transferência para terceiros, após o período de 2 (dois) anos da data em que lhes foi outorgado a autorização do serviço de táxi pela CMTU-LD.

§ 2º Concluído o período de exploração da vaga do serviço de táxi, previsto na outorga da autorização, a mesma retorna disponível ao Poder Público, e a critério da CMTU-LD, poderá torná-la objeto de novo processo licitatório."

Art. 4º O artigo 24 da Lei nº 10.969, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A permuta de vagas entre autorizados poderá ocorrer mediante aprovação da CMTU-LD, pelo prazo remanescente de sua vigência, desde que observados os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º A permuta de vagas só poderá ser requerida pelos autorizados cujas vagas sejam similares, quanto ao prazo de exploração.

§ 2º A permuta só poderá ser solicitada pelos autorizados após decorridos 2 (dois) anos da autorização pelo Poder Público da exploração do serviço de taxi.

§ 3º Para aprovação da permuta, os autorizados deverão protocolar junto a CMTU-LD requerimento, sendo exigido:

- I. manifestação dos autorizados, por escrito, no interesse pela permuta de suas vagas, com reconhecimento de firma, por verdadeiro, em cartório;
- II. identificação dos autorizados proponentes e de suas autorizações, com os respectivos documentos;
- III. comprovação de regularidade junto a CMTU-LD na condição de autorizado; e
- IV. comprovação do recolhimento da taxa administrativa do processo de permuta.

§ 4º O deferimento do processo de permuta não alterará o prazo remanescente para a exploração das vagas do serviço de táxi, estabelecido pela CMTU-LD.

§ 5º Deferido o requerimento de permuta, o proponente interessado na homologação da permuta deverá submeter o veículo que será utilizado na prestação do serviço de taxi à aprovação em vistoria junto à CMTU-LD, mediante o recolhimento de taxa administrativa de vistoria.

§ 6º Só será permitida nova permuta após 2 (dois) anos de permanência no ponto permutado."

Art. 5º O artigo 55 da Lei nº 10.969, de 5 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Para a obtenção dos documentos citados nesta Lei deverão ser recolhidos à CMTU-LD, além dos estabelecidos pelo Código Tributário do Município, os valores correspondentes aos seguintes serviços:

- I. R\$ 710,67 (setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) por autorizado envolvido na permuta de vaga;
- II. R\$ 187,53 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) por substituição, na substituição de veículo, inclusive na substituição provisória;
- III. R\$ 187,53 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) por veículo/táxi na ocasião da liberação da licença para trafegar;
- IV. R\$ 68,23 (sessenta e oito reais e vinte e três centavos) mensais por veículo/táxi com exploração publicitária autorizada pela CMTU-LD;
- V. R\$ 46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos) por preposto ou empregado na ocasião do cadastramento como condutor auxiliar;
- VI. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por transferência de vaga;
- VII. R\$ 46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos) referente ao processo administrativo de transferência; e
- VIII. R\$ 24,32 (vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) por emissão de certidão.”

Art. 6º Fica a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD autorizada a realizar a transferência da outorga de táxi por sucessão, desde que atendidos os requisitos previstos na presente Lei, em casos de óbitos de pessoas detentoras de autorização ocorridos da data de publicação da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, até a publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1 de outubro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 108/2015

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.337, DE 1 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: Estabelece procedimento de recadastramento aos permissionários das vagas e/ou pontos de táxis em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.205/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o recadastramento para outorga da exploração do serviço de taxi aos interessados cuja autorização foi recusada em razão de não preenchimento dos requisitos exigidos pelas alíneas “e” e “f” do artigo 8º da Lei nº 10.969/2010 em sua redação original.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o recadastramento somente poderá ocorrer durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, através de requerimento à CMTU-LD, acompanhada da apresentação dos documentos mencionados no artigo 8º da Lei nº 10.969/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.205/2011.

Art. 3º Somente será permitido o recadastramento dos permissionários interessados que tiveram seu pedido anteriormente indeferido pela CMTU-LD, exclusivamente, em decorrência da ausência das certidões exigidas pelo artigo 8º da Lei nº 10.969/2010, em sua redação original.

Parágrafo único. Os permissionários que tiverem seus requerimentos deferidos terão direito a outorga do serviço de taxi, de conformidade com o órgão autorizador, cabendo ainda à CMTU-LD providenciar o levantamento de vagas disponíveis, através da devida regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1 de outubro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 115/2015

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

LEI Nº 12.338, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: Denomina Biblioteca Municipal Eugênia Monfranati a edificação para esse fim a ser construída ao lado da Praça da Juventude Onório Minuzzi (Lote nº 8/A1), localizada na Avenida Guilherme de Almeida, na Gleba Cafezal, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:**

Art. 1º Fica denominada Biblioteca Municipal Eugênia Monfranati a edificação para esse fim a ser construída ao lado da Praça da Juventude Onório Minuzzi (Lote nº 8/A1), localizada na Avenida Guilherme de Almeida, na Gleba Cafezal, da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de outubro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretário de Governo (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 107/2015

Autoria: Roberto Fú Lourenço

Apoio: Sandra Lúcia Graça Recco, José Roque Neto, Douglas Carvalho Pereira, Fábio André Testa, Elza Pereira Correia, Péricles José Menezes Deliberador, Vilson Sebastião Bittencourt e Lenir Cândida de Assis.

LEI Nº 12.339, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: Denomina Campo de Malha Ademir Romero o próprio público para esse fim localizado no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano Oliveira, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:**

Art. 1º Fica denominado Campo de Malha Ademir Romero o próprio público para esse fim localizado em frente ao nº 143 da Rua Júlio Farináceo, na lateral da Praça Ângelo Kretã, no trecho compreendido entre a Rua Manoel de Almeida Filho e a Rua Maria Madalena de Jesus, todas do Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano Oliveira, da sede do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 6 de outubro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretário de Governo (em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 112/2015

Autoria: Vilson Sebastião Bittencourt

Apoio: Sandra Lúcia Graça Recco, José Roque Neto, Douglas Carvalho Pereira, Fábio André Testa, Elza Pereira Correia, Lenir Cândida de Assis e Péricles José Menezes Deliberador.

DECRETOS

DECRETO Nº 1241/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR:148725-JAQUELINE SUZANA LOURENÇO
- b)TABELA/REF/NIVEL:37 / I / 1
- c)CARGO/CLASSE:-AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-W
- d)FUNCAO: -ASPU02-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
- e)LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
038-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - DISTRITO MARAVILHA
- f)DATA VIGÊNCIA:17/09/2015
- g)VACANCIA:Sim

h) MOTIVO: A PEDIDO

i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1242/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 146854 - RENATA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS

b) TABELA/REF/NIVEL: 37 / I / 1

c) CARGO/CLASSE: - AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA-W

d) FUNÇÃO: - ASPU02-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saúde

41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

013-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CLAIR PAVAN

f) DATA VIGÊNCIA: 21/09/2015

g) VACANCIA: Sim

h) MOTIVO: A PEDIDO

i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1243/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 141780-TATIANA MAMY KUWABARA

b) TABELA/REF/NIVEL: 30 / I / 1

c) CARGO/CLASSE: - PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A

d) FUNÇÃO: - PSPAMCG-SERVICO DE MEDICINA GERAL

e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saúde

41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

006-GERÊNCIA DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

f) DATA VIGÊNCIA: 01/09/2015

g) VACANCIA: Sim

h) MOTIVO: A PEDIDO

i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1244/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 139629-MARCIA DE PAULA LANGAMER OLIVEIRA

b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1

c) CARGO/CLASSE: - TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A

d) FUNÇÃO: - TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO

e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saúde

41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4104-DGTES - DIRETORIA GESTÃO TRABALHO E DA EDUC.SAÚDE

002-DGTES - GERÊNCIA PAGAMENTO E INFORMAÇÃO FUNCIONAL

- f) DATA VIGÊNCIA: 08/09/2015
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito Do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1245/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 144053-SILVANA CIAPPINA PANAGIO
- b) TABELA/REF/NIVEL: 35 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR -U
- d) FUNÇÃO: -PSFADUFAR-SERV. FARMACÊUTICA SAÚDE FAM. ATENÇÃO DOMICILIAR
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
015-COORD.UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - CJ. AQUILES STENGHEL
- f) DATA VIGÊNCIA: 01/09/2015
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito Do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1246/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 127841-SERGIO AGARI AOKI
- b) TABELA/REF/NIVEL: 10 / I / 1
- c) CARGO/CLASSE: -PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U
- d) FUNÇÃO: -PPSPU02-SERVICO DE MEDICINA GERAL - PLANTONISTA
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
013-COORD.DO PRONTO-ATENDIMENTO DO JARDIM LEONOR
- f) DATA VIGÊNCIA: 04/09/2015
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1247/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 129666-BRENO OLIVEIRA VASQUES
- b) TABELA/REF/NIVEL: 19 / II / 1
- c) CARGO/CLASSE: -TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A
- d) FUNÇÃO: -TSPA01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
005-GERENCIA DO PRONTO-ATENDIMENTO ADULTO (PAA)
f) DATA VIGÊNCIA: 01/09/2015
g) VACANCIA: Sim
h) MOTIVO: A PEDIDO
i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1248/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 136832-MARA VASQUES PEREIRA
b) TABELA/REF/NIVEL: 19 / I / 1
c) CARGO/CLASSE: -TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A
d) FUNCAO: -TSPA01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM
e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
002-GERENCIA DA U. P. A.
f) DATA VIGÊNCIA: 01/09/2015
g) VACANCIA: Sim
h) MOTIVO: A PEDIDO
i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1249/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 138894-VANESSA BUENO DE ANDRADE
b) TABELA/REF/NIVEL: 1 / I / 1
c) CARGO/CLASSE: -AGENTE DE GESTAO PUBLICA-A
d) FUNCAO: -AGPA08-SERVICO DE COMBATE AS ENDEMIAS
e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4111-DVS - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
002-GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
f) DATA VIGÊNCIA: 16/09/2015
g) VACANCIA: Sim
h) MOTIVO: A PEDIDO
i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito Do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1250/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 149640-GIULIANA ANGELI PIERI
b) TABELA/REF/NIVEL: 30 / I / 1
c) CARGO/CLASSE: -PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
d) FUNCAO: -PSPAMPS-SERVIÇO DE MEDICINA EM PSIQUIATRIA

- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE
004-GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL
- f) DATA VIGÊNCIA: 31/08/2015
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1251/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 143928-CLAUDINEI ALEXANDRE DA ROSA
b) TABELA/REF/NIVEL: 36 / I / 1
c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR-U
d) FUNÇÃO: -TSFADU01-ASSIST. ENFERMAGEM SAÚDE FAM. E ATENÇÃO DOMICILIAR
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4109-DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE
006-GERÊNCIA DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR
- f) DATA VIGÊNCIA: 16/09/2015
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1252/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 149624-FELIPE BRANDÃO PIETRANTONIO
b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / I / 1
c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA-A
d) FUNÇÃO: -TGPA01-ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4105-DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA, COMPRAS E SERVIÇOS
001-DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA, COMPRAS E SERVIÇOS
- f) DATA VIGÊNCIA: 17/09/2015
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 23 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento – Secretário de Governo, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal De Saúde

DECRETO Nº 1286 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: Revoga Concessão de Uso de sepulturas, em estado de abandono ou ruína, situado no Cemitério Municipal Jardim da Saudade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e na conformidade com o disposto nas Leis nºs. 4.607, de 17 de dezembro de 1990, e 2.837, de 1º de dezembro de 1977 – inciso V, artigo 2º, na Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 – artigos 329; 342 a 347-, e face ao que consta no edital nº 02/2015-ACESF, dos relatórios da comissão especial instituída pela portaria nº 04 de 16 de janeiro de 2015– ACESF, da Superintendente da ACESF – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina,

DECRETA :

Art. 1º Ficam revogados ou cassados os Títulos de Concessão de Uso, outorgados às pessoas abaixo nominadas, com a consequente extinção das concessões, referentes às sepulturas existentes no Cemitério Municipal Jardim da Saudade, a seguir discriminadas:

SEQ.	NOMES DOS CONCESSIONÁRIOS	QUADRA Nº.	SEP. Nº.	TCU Nº.
1	ABNER DOS SANTOS FILHO	68	36-B	368/03
2	ADELINA PASQUETTO	111	61	124/98
3	ADRIANA GIMENES DE OLIVEIRA ALMERON	103	24	254/97
4	ADRIANO PALACIO BEZERRA	128	48	268/95
5	AIRTON BARBOSA MAURO	88	10	91/94
6	ALCIMAR OLEGARIO DE ASSIS	60	39	281/07
7	ALEXSANDRO JULIO	157	01	506/02
8	ALFREDO ALTINO PEREIRA E VALDIR JOAQUIM PEREIRA	70	45	429/11
9	ALICE MARIA BEZERRA	144	10	321/99
10	ALIETE BARBOSA DA SILVA FRANCO	127	22	100/95
11	ALLAN PITZER SILVA	4	44	237/05
12	ALVINO FRANCISCO DE LIMA	147	27	119/09
13	ANA BESERRA DA SILVA	157	36-A	259/06
14	ANA DE SOUZA GERMINARA	171	102	84/11
15	ANA HILDA PINHEIRO E SUNAMITA REGINA PINHEIRO	97	40	12/08
16	ANDRE FERREIRA DA SILVA	30	81	247/08
17	ANDREIA REGINA QUINTINO DO PRADO	155	62	413/98
18	ANGELINA MARIA DE FREITAS	134	29	408/95
19	ANNA DOS REIS OLIVEIRA	140	27	53/96
20	ANTONIO BENEDITO ALVES CALDEIRA	31	14	240/99
21	ANTONIO GIMENES	14	25	44/94
22	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	142	58	239/96
23	ANTONIO RAMOS	129	9	86/01
24	ANTONIO TARCISO LEAL	120	8	89/01
25	ANTONIO WANDERLEY STERZA	156	63	411/98
26	APARECIDA MARIA DE JESUS FERREIRA	97	67	391/67
27	APARECIDA RODRIGUES XAVIER	58	36-C	349/03
28	ARISTIDES NOGUEIRA	71	01	334/06
29	ARLENE BERNINI DE AGUIAR	114	39	485/08
30	ARMANDO DE BARROS	106	38	173/98
31	ARNALDO ALVES MACHADO	39	28	394/93
32	BENTO RICARDO DE LIMA	169	38	231/09
33	CACIPORE TRICAI MAGALHAES	50	36-D	214/03

34	CARLOS GRACIANO HONORIO	14	57	167/96
35	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	154	69	171/07
36	CARLOS ROBERTO ROMA	97	47	448/97
37	CELIA INACIO GONCALVES	17	21	294/86
38	CELSO ANDRE	13	25	132/88
39	CLARA AUGUSTA BEZERRA	170	51	189/11
40	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ALVES	16	35	262/93
41	CLAUDEMIRO EVANGELISTA RIBEIRO	107	21	446/97
42	CLAUDIA CRISTINA DINIZ NOGUEIRA	120	48	452/01
43	CLAUDINEIA SABINO	156	37	295/03
44	CLEMENCIA DE OLIVEIRA	132	72	157/98
45	CLEONICE DA SILVA FERREIRA CARVALHO	106	02	228/00
46	CONCEIÇÃO CHAVES DA SILVA	54	44	511/04
47	CREUSA DE SOUZA RODRIGUES	120	38	125/05
48	CREUSA LINDOLFO XAVIER	34	42	347/00
49	CRISTIANE SILVA RODRIGUES	144	02	441/11
50	DALTON DALBERTO BERNINI	16	73	100/86
51	DAMARES FERREIRA	64	15	437/90
52	DAVID ALFINI DA FONSECA	22	33	160/92
53	DEBORA PRAXEDES	119	57	36/02
54	DELIA ALVES FERREIRA E ADONAI ARTUR FERREIRA	167	15	128/08
55	DENIZE FAIZANO MURARI	66	68	394/07
56	DEOCLECIA SIQUEIRA FERREIRA	29	39	316/07
57	DILSON DA SILVA	96	22	233/97
58	DINALVA DE SOUZA MEDRADE DE ASSIS	28	40-C	350/11
59	DIRCE DE CASTRO PAULINO	162	46	94/03
60	DIRCEU CORREA DA ROCHA	31	37	106/92
61	DIVALDO CIRINO DA SILVA	70	62	436/90
62	DJACY FARIAS CONSANI	86	34-E	365/05
63	DOROTEA SANTIAGO RIBAS	95	50	15/06
64	DULCINEIA DE SOUZA	163	47	199/08
65	EDILSON RODRIGUES ANTUNES	159	36-B	263/06
66	EDMAR VICENTE VIEIRA	170	199	278/10
67	EDSON DOS SANTOS	56	50	238/95
68	EDSON HYGINO DE PAULA	32	13	161/92
69	EDSON MARIO ELIAS DA SILVA	20	70	106/86
70	ELIAS ROCHA	151	73	450/11
71	ELINA CILENE PEREIRA E LUCILIA DE SOUZA PIRIS	86	38	237/03

72	ELIZABETE DOS SANTOS VIEIRA	25	38	03/03
73	ELIZEU BEZERRA	105	25	264/00
74	ELOI NASCIMENTO MONTEIRO	136	69	477/01
75	ELPIDIA ROSA NOGUEIRA MAIA	132	45	370/95
76	ELVIRA DE ALMEIDA E BENEDITO DOS SANTOS	40	42	537/11
77	ENILSON RODRIGUES SILVA	169	123	353/09
78	ERICA HERCULANO	160	33	256/12
79	ESPERIDIAO PEREIRA DE MELO	74	03	138/93
80	EUDEVIRGES SEMENCIO BAZAROLLI	7	61	81/86
81	EVANILDA PRIMO GODOY	106	57	135/03
82	FABIO SILVA ARAUJO	89	09	335/96
83	FAUSTO SAKAKURA E FRANCISCO LUIZ SAKAKURA	170	41	153/10
84	FELIPE TORRECILLAS MYOLI	147	07	305/02
85	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	110	15	407/08
86	FLORA MARIA DAS DORES CASSEMIRO	62	36	589/89
87	FRANCIELE CAVALCANTE GOMES	14	69	51/04
88	FRANCISCA CECILIA RIBEIRO DA SILVA	167	08	178/05
89	FRANCISCO EUGENIO BATISTA	128	99	304/06
90	GECINA DA CONCEIÇÃO POSSIDONIO	113	14	437/08
91	GENESIO FERNANDES DE ALENCAR	170	42	260/10
92	GENKITI NAKAMOTO	95	23	248/94
93	GEORGINA CARLOS DO ESIRITO SANTO	2	22	32/86
94	GEROLISA RODRIGUES DE SOUZA	32	61	165/93
95	GERSON LOPES DOS SANTOS	84	102	348/06
96	GILBERTO BIZELLI	125	54	109/00
97	HELIO RODRIGUES FERNANDES	74	16	273/94
98	HUMBERTO ALFREDO MENDES E FAMILIA	3	07	19/85
99	ILZA MARIA MEDEIROS LOPES	170	165	186/10
100	INEZ ELLER	132	59	304/01
101	IOLANDA ALVES GOULART	77	72	434/90
102	IOLANDA LOPES RIBEIRO DA CRUZ E JULIANA RIBEIRO	168	06	455/08
103	IRENE DE OLIVEIRA	169	154	386/09
104	IRENE RIBAS FERREIRA	156	61	476/98
105	ISAAC ARRUDA	169	04	51/10
106	ISALTINA TOMAZ DE AQUINO	170	72	148/10
107	ISRAEL DIAS DE CARVALHO	169	158	03/10
108	IVAN CLAUDINO DE ARANTES	148	25	430/96
109	IVANI PATRIARCA VIEIRA	111	16	471/08

110	IZABEL LOURENCO DA SILVA	166	07	241/08
111	JAIME FERREIRA CHAGAS	162	63	486/00
112	JANDIRA DE OLIVEIRA NEGREIROS	58	72	282/07
113	JEFERSON FLAVIO DOS SANTOS E LEDA APARECIDA DO SANTOS	170	57	207/10
114	JOAO BATISTA DA SILVA	40	57	73/92
115	JOAO JANJACOMO	44	49	168/02
116	JOAO LOPES DE SOUZA	94	35	394/94
117	JOAQUIM DE SOUZA NORONHA	16	59	152/92
118	JOAQUIM SAES	77	54	338/05
119	JOEL NOGUEIRA SOARES	72	42	120/92
120	JOEL NOGUEIRA SOARES VITOR DOS SANTOS SILVA	73	68	630/93
121	JORGE ALVES	164	63	244/08
122	JORGE LOPES FRANCISCO	164	56	243/08
123	JORGE OZAWA	170	156	251/10
124	JOSE ALVES DOS SANTOS	79	33	155/91
125	JOSE ANTONIO PEREIRA	150	47	165/97
126	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	100	01-A	361/06
127	JOSE CARLOS DANTAS	163	19	75/08
128	JOSE CARLOS DE ALMEIDA MONEZZI	121	19	71/05
129	JOSE FRANCISCO MADEIRO RIBEIRO	60	60	210/93
130	JOSE MARCELO DE OLIVEIRA	160	10	255/01
131	JOSE MARCOS FERNANDES	161	34	511/00
132	JOSE MARTINS	52	31	46/91
133	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	163	26	82/01
134	JOSE RIBEIRO	79	61	289/93
135	JOSE ROBLES NETO	169	219-D	100/11
136	JOSE VALDIR FONTEGUE	104	44	320/97
137	JOSYE ROSE GODOY	14	80	163/96
138	JUCELIA RODRIGUES DOS SANTOS	119	61	72/01
139	JULIA DUARTE TINIDOR	162	49	45/02
140	JULIANA ALVES SEBASTIAO	53	70	235/07
141	KATIA DOS SANTOS COGO	20	54	34/95
142	KIMIE IZAURA MIYAKAWA	40	56	386/89
143	LAUDELINA FERRAZ ARAUJO E FAMILIA	8	42	47/22
144	LAURINDA MARIA DE ALMEIDA MANTOVANI	77	57	73/89
145	LINDALVA DA SILVA COSTA	134	78	140/04
146	LINDOMAR SALES	92	66	478/05
147	LOURDES LIMA DE SOUZA	97	44	361/98

148	LOURDES LOPES	90	29	328/00
149	LUCIANA APARECIDA FLORENTINO	150	49	181/00
150	LUCINEIA GOMES	124	59	70/00
151	LUIS TEODORO DA SILVA	19	84-A	171/11
152	LUIZ ANTONIO DE CARVALHO	134	11	48/09
153	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	131	40	100/04
154	LUZIA DA SILVA ANDRIAN	120	39	105/04
155	LUZIA EMENEGIDIO RIBEIRO	122	13	26/06
156	MARCELO MOLINA	169	269	25/10
157	MARCIO CEZAR DE MATOS	152	69	380/98
158	MARCOS ALVES MIRANDA	169	80	332/09
159	MARCOS LUIZ FERREIRA NEVES	167	36	333/08
160	MARCOS MOREIRA	39	14	85/93
161	MARIA ANTONIA VIANA DE OLIVEIRA	59	53	46/89
162	MARIA APARECIDA DA SILVA	78	45	426/07
163	MARIA APARECIDA DA SILVA	149	60	152/09
164	MARIA APARECIDA DE SA	145	09	153/03
165	MARIA APARECIDA GONCALVES DE LIMA	127	33	145/95
166	MARIA APARECIDA MARQUES	47	23	468/89
167	MARIA APARECIDA MARTINS	60	31	229/96
168	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PINHO	160	65	453/08
169	MARIA DE FATIMA PIASO CORSO	18	02	212/96
170	MARIA DE LOURDES MARQUES	29	05	204/00
171	MARIA DO CARMO ALCALA	167	49	210/05
172	MARIA DO ROSARIO ALVES DE FARIAS	128	42	287/95
173	MARIA EDENA FAUSTINA	62	73	297/07
174	MARIA EUFROZINA BINO	53	04	114/90
175	MARIA HELENA DE PAULA	147	29	128/06
176	MARIA JOSE CIRINO	153	14	198/09
177	MARIA JOSE DA SILVA BENVINDO	76	34-A	194/03
178	MARIA JOSE DOS ANJOS	122	20	62/00
179	MARIA LEONICE DA SILVA	157	48	344/08
180	MARIA NEUZA DOS SANTOS	62	36-B	357/03
181	MARIA RODRIGUES DO PRADO	124	68	470/03
182	MARIA ROSA FARAMILIO DA SILVA	128	36	409/95
183	MARIANA DE JESUS DA SILVA	122	17	420/05
184	MARILENE LUCAS DE OLIVEIRA	139	59	134/04
185	MARIO HONORATO	14	21	418/91

186	MARISA DE ALMEIDA ESPINOLA	111	17	08/09
187	MARISA SUZI DO NASCIMENTO, IVAN RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARA LUCIA DO NASCIMENTO	28	36	141/07
188	MARTINHA FRANCISCA TALHACOLO ARAUJO	47	33	80/07
189	MASAMI NAKANO	3	15	01/92
190	MAURO JOSE SILVA	78	66	354/05
191	MILTON PEREIRA ABREU	96	63	35/06
192	MONICA PEREIRA CORDEIRO DOS SANTOS	157	36-B	269/06
193	NAIR ALBINO VICENTINI	53	72	239/07
194	NATAL MARIA NOGUEIRA	84	15	64/94
195	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS	170	46	386/10
196	OLAVO PINTO DE FARIA	53	33	396/89
197	ONOFRA DE MELLO FERNANDES	9	39	91/88
198	OSCAR COUTINHO DE CASTRO	14	17	447/93
199	OSCAR LEANDRO DOS SANTOS	155	36-B	254/06
200	PATRICIA LIROLA DA SILVA	105	50	394/08
201	PAULO FERREIRA DA SILVA	30	01	657/93
202	PAULO PINTO JACINTO	171	152	141/11
203	PAULO SERGIO ARECO	169	42	321/09
204	PAULO SERGIO IORA	122	67	465/09
205	REGINA GOMES FERREIRA E JOEL CAMARGO	111	01	468/08
206	REGINALDO DA SILVA SANTOS	170	154	250/10
207	REGINALDO FERREIRA	171	326	331/11
208	REGINALDO FERREIRA	171	328	324/11
209	RICARDO LOURENCO DE SOUZA	149	52	450/98
210	RICARDO ROBERTO	61	58	296/93
211	RIVANIRA CAMARGO DE PAULA	132	40-D	338/03
212	ROBERTO DE OLIVEIRA	135	59	148/08
213	ROGERIO BATISTA	170	45	144/10
214	ROGERIO DE OLIVEIRA	12	66	23/92
215	ROSA DA CONCEIÇÃO	65	71	79/89
216	ROSANA MARIA FIDELIS	69	50	305/08
217	ROSELI FERNANDES VAZ	32	58	262/07
218	SEBASTIAO ABADESSA E RAFAEL FERNANDO APARECIDO BATEL	169	36	233/09
219	SERGIO ADRIANO LOPES	130	44	238/01
220	SILONIR TAVARES DA SILVA	34	32	281/92
221	SILVIA CORREIA SILVA	92	38	491/98
222	SILVIA DOS SANTOS NAKANO, ANDERSON SANTOS MARIN ASSIS E	170	264	84/12

	ARLINDA VERGINIA MIYAKE			
223	SONIA MARIA BARROSO	34	08	399/91
224	SUELI DA PENHA FLORENTINO SILVA	143	41	83/03
225	TERENCIO DE LIMA	59	45-46	29/89
226	TEREZINHA BATISTA	98	42	46/03
227	UIRIAN SANTOS SILVA	105	18	389/08
228	VALDECIR ARANDA MACEDO	45	72-A	378/05
229	VALDELICE LACERDA DE ALENCAR	169	104	340/09
230	VALQUIRIA DE SOUZA ABREU	152	03	499/07
231	VANDERLEI TEODORO	169	157	304/09
232	VANDIR ALVES DE CAMPOS	142	05	138/99
233	VANESSA GARCIA FARIA	171	160	136/11
234	VICENTE PINHEIROS DOS SANTOS	124	17	236/99
235	VILSON DE SOUZA SILVA	170	215	296/10
236	VIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS E CLODOALDO CORDEIRO DOS SANTOS	47	64	267/07
237	WESLEY BAPTISTA DOS SANTOS	169	78	239/09

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de outubro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Sonia Maria Nobre Gimenez - Superintendente da Acesf

DECRETO Nº 1288, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 11.535, de 09 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os seguintes representantes de áreas e segmentos culturais para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural, criado através da Lei Municipal 11.535, de 09 de abril de 2012, para o biênio 2015/2017:

Nome	Área	Categoria
Kennedy Piau Ferreira	Artes Visuais	Conselheiro titular
Janayna Nathércia Leite Rolim Molina	Artes Visuais	Conselheira suplente
Daniilo do Amaral Santos Lagoeiro	Comunicação e Mídia	Conselheiro titular
Renata Cabrera Borges	Comunicação e Mídia	Conselheira suplente

Art. 2º De acordo com o Art. 36 da Lei Municipal nº 11.535, de 09 de abril de 2012, o representante, ora designado, têm mandato de dois anos a contar da data de publicação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 1º de outubro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Solange Cristina Batigliana - Secretária da Cultura

DECRETO N 1.303, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal n. 12.332, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa do Município de Londrina, no âmbito da Administração Direta Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 9º, da Lei Municipal n. 12.332, de 23 de setembro de 2015, assim como no art. 71, da Lei Municipal n. 7.303, de 30 de dezembro de 1997 e art. 170, do Código Tributário Nacional - CTN,

DECRETA:

I - Das Disposições Iniciais

Art. 1º A compensação de créditos tributários, em qualquer fase após sua constituição, e de todos os créditos não-tributários, após inscritos em Dívida Ativa da Administração Direta Municipal, com débitos do Município de Londrina, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, nos termos do art. 71, da Lei Municipal n. 7.303, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal de Londrina - CTML e da Lei Municipal n. 12.332, de 23 de setembro de 2015, observará os requisitos, condições e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda a análise e decisão sobre os requerimentos de compensação.

II - Da compensação de ofício em toda a Administração Municipal

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda e os órgãos financeiros da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, antes de proceder quaisquer pagamentos de valores aos administrados, decorrente de decisão administrativa que deferir a repetição de indébito, indenizações, pagamentos decorrentes de contratos administrativos, etc., deverão verificar se a pessoa que receberá os valores é devedor junto ao Município de Londrina, suas autarquias e fundações.

§ 1º Existindo débito em nome da pessoa que receberá os valores junto à Administração Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado de ofício, total ou parcialmente, com o valor do débito, pagando-se o saldo ao beneficiário, se houver, ou continuando-se a cobrança do eventual saldo existente em favor da Fazenda Municipal, após as devidas anotações no sistema.

§ 2º. O administrado, com vistas a comprovar a sua regularidade fiscal perante o Município de Londrina, poderá enviar Certidão Negativa de Débitos à autoridade pagadora, trazendo celeridade ao processo.

III - Dos requisitos gerais para deferimento dos requerimentos de compensação realizados pelo particular

Art. 4º São condições para o deferimento dos pedidos de compensação referidos na Lei 12.332/2015, as seguintes:

- I. o requerimento de compensação importará confissão de dívida irrevogável e irretroatável dos débitos do requerimento firmado pelo sujeito passivo, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, além de produzir os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, ou do artigo 202 do Código Civil, conforme a natureza do débito;
- II. nos casos em que o débito ou o crédito estejam sendo discutidos pelo requerente da compensação administrativamente, somente será deferida a compensação se houver a comprovação, na data do requerimento, de realização de pedido de desistência expressa e irretroatável da impugnação ou de recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;
- III. nos casos em que o débito ou o crédito estejam sendo discutidos pelo requerente da compensação judicialmente, ou caso haja execução fiscal do crédito municipal, somente será deferida a compensação se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo interessado na data do requerimento:
 - a. comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC; a desistência de defesas no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade; ou ainda a desistência de impugnações e recursos quanto ao valor do precatório; com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;
 - b. comprovação do recolhimento de custas judiciais junto à Escrivânia em que tramita a ação;
 - c. pagamento integral ou o parcelamento dos honorários advocatícios da execução fiscal, mediante guia própria, em até 3 (três) vezes.

Art. 5º São vedadas, em qualquer hipótese:

- I. a realização de compensação com débitos ou créditos do SIMPLES Nacional;
- II. a compensação com créditos da Fazenda Pública cujas receitas possuam diferentes destinações constitucionais ou legais;
- III. a inclusão, como débitos do requerente, de valores de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios;
- IV. a compensação que envolva títulos ou certificados públicos de qualquer índole, salvo os casos específicos expressamente autorizados em lei específica;
- V. cujo crédito do contribuinte seja decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;
- VI. cujo crédito não se refira a tributo administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou a crédito não-tributário da Administração Direta Municipal;
- VII. cujo crédito do contribuinte tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:
 - a. tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

- b. tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;
- c. tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou
- d. seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal;

- VIII. a existência de renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o ente público;
- IX. a compensação de débitos, inscritos em dívida ativa, ou não, com data de lançamento com prazo inferior a 5 (cinco) anos do requerimento da compensação;
- X. a compensação de créditos de terceiros, adquiridos a qualquer título, salvo os casos de sucessão legal e a hipótese do art. 6º;
- XI. XI - A realização de compensações quando o valor global deferido no exercício ultrapasse o limite orçamentário de 1% (um por cento) do total das Receitas Correntes da Administração Direta arrecadada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do inciso II, do caput deste artigo, serão possíveis, apenas, as compensações que envolvam:

- I. Créditos do particular referentes a indenizações em geral e repetições de indébito de impostos, com créditos da Administração Direta Municipal referente a impostos;
- II. Créditos do particular referentes a repetições de indébito de taxas municipais, com créditos da Administração Direta Municipal referentes às taxas que possuam a mesma destinação legal;
- III. Créditos do particular referentes a multas, com créditos da Administração Municipal referentes a multas que possuam a mesma destinação legal.

IV - Da compensação de débitos da Administração Municipal, oriundos de reconhecimento administrativo, por requerimento do particular

Art. 6º A compensação de créditos reconhecidos administrativamente será deferida se observados os seguintes requisitos:

- I. os débitos e créditos devem se referir à Administração Direta Municipal;
- II. os créditos do particular devem ser:
 - a. de sua própria titularidade; ou
 - b. cedidos, ao requerente pessoa física, por pessoa jurídica de que seja sócio cotista, desde que o requerente esteja figurando no contrato social há pelo menos cinco anos da data do requerimento e limitado à proporção de suas cotas em relação ao crédito cedido;
 - c. cedidos, ao requerente pessoa jurídica, por pessoa física que seja sua sócia cotista, desde que este sócio esteja figurando no contrato social há pelo menos cinco anos da data do requerimento;
- III. sejam observados todos os requisitos do art. 4º e as vedações do art. 5º, ambos deste Decreto.

V - Da compensação de débitos da Administração Municipal, oriundos de decisão judicial transitada em julgado, por requerimento do particular

Art. 7º A compensação de créditos e débitos cuja origem seja uma decisão judicial, só se fará se observados os seguintes requisitos:

- I. os débitos e créditos devem se referir à Administração Direta Municipal;
- II. deverá ter havido o trânsito em julgado, sem que tenha sido emitido o precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV em relação ao crédito a ser compensado, sendo vedado o deferimento mesmo em caso de posterior desistência do interessado em relação ao precatório ou RPV;
- III. o valor do débito judicial do Município deverá ser líquido e certo, em decisão já preclusa;
- IV. o pedido de compensação deverá ser requerida apenas pelo próprio interessado, ou seu procurador, em relação a débitos próprios;
- V. o interessado deverá peticionar nos autos judiciais informando sua opção pela realização da compensação nos termos desta lei, solicitando a suspensão do feito sem que seja expedido o respectivo precatório ou requisição de pequeno valor.
- VI. sejam observados todos os requisitos do art. 4º e as vedações do art. 5º, ambos deste Decreto.

Art. 8º A compensação de precatórios somente será realizada, no âmbito municipal, nos termos, modos e condições eventualmente previstas pela Constituição Federal.

V - Do procedimento dos requerimentos de compensação realizados por particular

Art. 9º O requerimento de compensação será dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, e será instruído:

- I. com todos os documentos comprobatórios dos requisitos gerais dos artigos 4º e 5º, com exceção da condição prevista no inciso XI deste último, cuja verificação competirá exclusivamente à autoridade fazendária.
- II. com os documentos comprobatórios dos débitos e créditos a serem compensados, com a indicação dos valores, assim como da origem e, em se tratando de créditos reconhecidos judicialmente, com a juntada de certidão emitida pelo Judiciário em que conste:
 - a. o valor do crédito e a indicação da preclusão da discussão quanto ao montante devido pela Fazenda Municipal;
 - b. a existência de trânsito em julgado;
 - c. a inexistência de emissão de precatório ou RPV.

Art. 10. Da decisão será o contribuinte notificado, inclusive eletronicamente, aplicando-se, quanto ao procedimento administrativo para análise do pedido de compensação, as regras previstas na Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 11. Sempre que o crédito do sujeito passivo seja inferior ao da Fazenda Pública Municipal, aplicar-se-á as regras de imputação ao pagamento da legislação tributária, e se efetivada a compensação, subsistir saldo de crédito tributário ou de débito para os entes públicos, o valor remanescente permanece sujeito às regras previstas na legislação atinente ao débito ou ao crédito, conforme o caso.

Art. 12. No caso de se ultrapassar o limite anual a que alude o inciso XI, do art. 5º, deste Decreto, as decisões de deferimento de compensação ficarão com suas eficácias suspensas, aguardando em lista cronológica para cumprimento no próximo exercício.

Art. 13. A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, de conseqüência, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

V - Das disposições finais

Art. 14. Os casos omissos serão objeto de decisão por parte da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 5 de outubro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo (em exercício), Paulo Bento - Secretário de Fazenda, Paulo Cesar Gonçalves Valle - Procurador Geral do Município

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-164/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-608/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 128/2015

DETENTOR DA ATA: FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP

SÓCIOS: PEDRO GUSTAVO REIS E WILLERSON MOREIRA FERRAZ

CNPJ: 04.844.206/0001-59

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$ 41.469,90

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição e instalação de sinalizador áudio/visual para viaturas da Guarda Municipal de Londrina

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2015

A Ata de Registro de Preços estará disponível, na íntegra, no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-172/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

SÓCIOS: Becton Dickinson Netherlands Holdings B.V. e Becton Dickinson and Company

CNPJ: 21.551.379/0008-74

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-41.080,00

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-173/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

SÓCIOS: Amanda Rodrigues Bonato

CNPJ: 07.118.503/0001-05

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-8.028,80

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-174/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA

SÓCIOS: Leandro Mori do Couto, Maura Maria Morais Mori

CNPJ: 14.918.622/0001-08

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-311.680,00

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-175/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME

SÓCIOS: Claudemir José dos Santos, Claudinei José dos Santos

CNPJ: 11.101.480/0001-01

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-9.191,50

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-176/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

SÓCIOS: Romano Antonio Possato, Animari Terezinha Guimaraes, Sarah Carolina Guimaraes da Rosa

CNPJ: 06.194.440/0001-03

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-262.560,53

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-177/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: STARMED – ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

SÓCIOS: Marta Irene Gessele, Katty Gessele, Janaina Gessele

CNPJ: 02.223.342/0001-04

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-44.176,10

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-178/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: GIODESC – IND. COM. IMP. E EXP. PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP

SÓCIOS: Debora Cristina Galli, Maria de Jesus Soares

CNPJ: 08.144.181/0001-31

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-182.685,38

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-179/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: MB TÊXTIL LTDA

SÓCIOS: Elisa Regina Spagolla, Raphael França Silva Ferreira, Cristiane Aparecida Ferreira Forselli

CNPJ: 00.894.372/0001-09

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-607.200,00

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-180/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

SÓCIOS: Iara Suzana Schmitz Bulcão, Naragleice Carneiro

CNPJ: 92.146.505/0001-87

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-66.155,00

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-181/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-134/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 062/2015

DETENTOR DA ATA: V.S.COSTA & CIA LTDA

SÓCIOS: Valdir da Silva Costa, Regina Maria Cestari da Silva Costa

CNPJ: 05.286.960/0001-83

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-12.800,00

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de material médico hospitalar.

DATA DE ASSINATURA: 1º/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-182/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-675/2015

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 152/2015

DETENTOR DA ATA: ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

SÓCIOS: Marco Antônio Geralda e Rosângela Aparecida Anacleto Geralda.

CNPJ: 04.298.489/0001-80

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses.

VALOR: R\$-110.595,66

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de peças e óleos para a manutenção de geradores de energia.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2015.

A Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO

DISPENSA Nº DP/SMGP-415/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP - 803/2015. ART. 24, X, DA LEI FEDERAL N.º. 8.666/93.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Av.: Rio de Janeiro, 1560, Bairro Ipiranga, Londrina/PR. Valor Mensal de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

Valor total de R\$ 178.200,00 (Cento e setenta e oito mil e duzentos reais).

Prazo de execução: 36 (Trinta e seis) meses.

CONTRATADA: Villar Empreendimentos e Urbanismo Ltda. - CNPJ – 14.341.055/0001-70.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – OFÍCIO Nº 295/2015-CGM – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o Termo de Convênio nº CV/SMGP-0132/2013 – SIT nº 19322, celebrado entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro Promocional e Creche Aracy Soares Santos, visando o atendimento a crianças na faixa etária de zero a 6 (seis) anos, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado, vigente de 01/01/2014 a 31/12/2014;

Considerando o Processo de Instrução e Análise de Prestação de Contas – PIAPC nº 0001/2015-CGM e a Portaria Interna nº 002/2015-CGM, de 30 de abril de 2015, publicada no Jornal Oficial do Município – JOM nº 2716, de 13 de maio de 2015, que instaurou o processo de Tomada de Contas Especial no Convênio nº CV/SMGP-0132/2013, com fulcro no art. 27, caput, da Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterada pela Resolução nº 46, de 12 de junho de 2014, e nos arts. 233 e 234 do Regimento Interno daquela Corte de Contas, pela constatada ausência do ressarcimento de valores utilizados indevidamente, apurados no decorrer do exercício da atividade de fiscalização e do controle interno do órgão concedente dos recursos – a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a Instrução nº 008/2015-DRC/CGM, de 24 de agosto de 2015, referente à Análise Preliminar da Prestação de Contas do Convênio em epígrafe, da forma como apresentada pelo Centro Promocional e Creche Aracy Soares Santos; e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988;

NOTIFICAMOS, para tanto, o CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS, e o seu representante legal, a Sra. NEUSA SABINO DOS SANTOS, Presidente da Instituição, para que, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, apresentem seus argumentos, justificativas e/ou documentação comprobatória complementar, nos termos da Instrução nº 008/2015-DRC/CGM, para que exerçam seu direito ao contraditório assegurado em lei, o qual será analisado por esta Controladoria, antes da emissão do Relatório Final.

Ressaltamos que a ausência de manifestação da entidade, findo o prazo concedido, ensejará na imediata emissão de notificação para a restituição dos valores mencionados como irregulares na referida Instrução, devidamente atualizados.

Londrina, 09 de setembro de 2015. João Carlos Barbosa Perez – Controlador-Geral do Município.

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DATA DA REUNIÃO: 27/10/2015

Horário: 8hs30 às 11hs30

1- Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior

2- Aprovação de Acórdãos

3- Julgamentos

3.1-Processo nº 125.645/2014

Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado Paraná

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.2- Processos nºs 128.225, 128.228, 128.232 e 128.238/2014

Recorrente: União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda

Relatora: Salete Teresinha de Souza

3.3- Processo nº 9.220/2015

Recorrente: Hilton Carlos Marino Cesar

Relator: Rodolfo Tramontini Zanluchi

3.4-Processos nºs 38.434, 38.436, 38.438, 38.440 e 38.444/2015

Recorrente: Hoftalon Centro de Estudos e Pesquisa da Visão

Relator: Nivaldo Lopes

Londrina, 06 de outubro de 2015.

RESULTADOS

FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP 05/2015

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de estudo e planejamento, criação, produção e veiculação de materiais para campanha publicitária da Administração Direta.

De acordo com o que ficou demonstrado na terceira ata de reunião referente ao processo licitatório epigrafado, a comissão de licitação suspendeu a reunião para verificação da pontuação atingida pelas empresas classificadas quanto a proposta comercial, e, conseqüentemente, pontuação final atingida. Após realização dos cálculos a comissão de licitação decidiu.

* CLASSIFICAR as empresas, na seguinte ordem: 1) ENGENHO PROPAGANDA SS LTDA com a pontuação final de 89,80 pontos, e 2) TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA com a pontuação final de 82,62 pontos.

* DECLARAR VENCEDORA a empresa ENGENHO PROPAGANDA SS LTDA por atingir a maior pontuação final, nos termos do item 12.4 do edital.

Londrina, 05 de outubro de 2015. Celso Guaita – Presidente, Ronaldo Ribeiro dos Santos – Membro, Beatriz de Oliveira – Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-203/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-147/2015

O pregoeiro, nomeado pela Portaria constante no Processo Administrativo, com a finalidade de proceder ao recebimento das propostas e lances, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto, em especial, referente à licitação em epígrafe, informa, em síntese:

1. DADOS GERAIS

- Objeto: Prestação de serviços para contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para fornecimento de apólice de seguro total para 03 (três) veículos que compõem a frota do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Londrina.

- Data do Edital: 25/08/2015.

- Procurador(a) que aprovou o Edital: Maria Cristina Conde Alves Frasson – OAB/PR 13.522-4.

- Pregoeiro(a): Lúcia Helena Gil.

- Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município, Edição de 24/08/2015; Folha de Londrina, Edição de 22/08/2015; Página Oficial do Município na Internet, de 25/08/2015 a 10/09/2015; Quadro de avisos da Prefeitura, de 25/08/2015 a 10/09/2015; Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, em 21/08/2015.

- Recebimento de propostas: até as 13h00min do dia 10/09/2015;

- Abertura de propostas: após o recebimento das propostas - dia 10/09/2015;

- Sessão pública de lances: após abertura das propostas – dia 10/09/2015

2. DO CERTAME

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo.

3. DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S) DO CERTAME.

- ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

- MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

4. DA ETAPA DE LANCES

- Após a etapa de lances e negociação, o menor preço apresentado foi o seguinte:

- Lote 1 - ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ 08.816.067/0001-00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Cobertura compreensiva – casco – 100% da tabela FIPE. Danos materiais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00/Danos Corporais a Terceiros não transportados: R\$ 100.000,00. Franquia Normal.	2	R\$ 4.801,60	R\$ 9.603,20

- Lote 3 - ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ 08.816.067/0001-00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	1	Cobertura compreensiva – casco – 100% da tabela FIPE. Danos materiais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00/Danos Corporais a Terceiros não transportados: R\$ 100.000,00. Franquia Normal.	1	R\$ 1.726,66	R\$ 1.726,66

5. DOS LOTES MALSUCEDIDOS

- Os lotes 2 e 4 foram desertos.

6. DAS INABILITAÇÕES:

- Não houve.

7. DA HABILITAÇÃO:

- A empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. – CNPJ 08.816.067/0001-00 foi HABILITADA.

8. DAS VENCEDORAS DO CERTAME:

- A empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. foi declarada a vencedora dos lotes 1 e 3 do certame, conforme valor descrito no item 4.

9. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Valor total máximo estimado para o lote 1: de R\$ 10.303,32 (dez mil e trezentos e três reais e trinta e dois centavos)

- Valor total após negociação para o lote 1: R\$ 9.603,20 (seis mil e quinhentos reais).

- Economia real no lote 1: R\$ 700,12 (setecentos reais e doze centavos)

- Valor total máximo estimado para o lote 3: R\$ 7.225,80 (sete mil e duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

- Valor total após negociação para o lote 3: R\$ 1.726,66 (mil e setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

- Economia real no lote 1: R\$ 5.499,14 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos).

- Economia real no certame: R\$ 6.199,26 (seis mil e cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP-0147/2015, proposta e documento do participante.

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, a Pregoeira decidiu:

- HABILITAR e DECLARAR VENCEDORA do certame a empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.;

- Por não haver manifesto de interesse de recurso, em conformidade com o que determina o art. 3, inciso IV da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, ADJUDICAR o objeto à vencedora ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina/PR, 29 de setembro de 2015. Lúcia Helena Gil – Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-0147/2015, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII, da Lei 10.520/02, ratifico a ADJUDICAÇÃO feita pela pregoeira e HOMOLOGO a presente licitação, ficando convocada a vencedora, empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A para assinatura do contrato, nos termos previstos no Edital. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina/PR, 30 de setembro de 2015. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 156/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-958/2015.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica: SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA DE LONDRINA S/S | CNPJ: 01.995.321/0001-36, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 109/2015..

VALOR: R\$ 960.000,00 (Novecentos e Sessenta Mil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: Período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o período máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATO

ATO EXECUTIVO N.º 179/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Lei nº. 5.496/93;

RESOLVE:

Publicar o sumário dos contratos de trabalho dos empregados admitidos, a saber:

Concurso Público aberto pelo Edital n.º 002/2011.

Contrato de Trabalho: Celetista

Partes: Companhia Municipal de Urbanização e os empregados:

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA ESTATÍSTICA

Salário: R\$3.491,80 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

EMPREGADO: MARCELO HIDEMI UEMURA

Cargo: ELETRICISTA

Salário: R\$1.625,67 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)

EMPREGADO: MARCELO DELAMUTA

Cargo: RELAÇÕES PÚBLICAS

Salário: R\$3.847,08 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oito centavos)

EMPREGADO: MARA LUCIA DINIZ DE ASSIS

Cargo: SERRALHEIRO

Salário: R\$1.625,67 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos)

EMPREGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA AUTOCAD

Salário: R\$2.491,01 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo)

EMPREGADO: BRUNO EDSON DOS SANTOS

Londrina, 02 de outubro de 2015. Jose Carlos Bruno De Oliveira - Diretor Presidente

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

RESULTADO

PARECER FINAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA – CAFEL - APÓS ANÁLISE DOS PROJETOS CONCORRENTES AO FEIPE 2015

CONFORME EDITAL Nº 003/2015

Atendendo as normas do Edital de Convocação FEL nº 003/2015, item 7, o Conselho Administrativo da Fel – Cafel, apresenta sua decisão quanto aos projetos esportivos concorrentes às verbas públicas do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos FEIPE para o ano de 2015.

1. HABILITADOS E CLASSIFICADOS

- 1.1 – Após prazo de 8 dias, feita a análise dos documentos referentes à habilitação e aos pré-requisitos de classificação dispostos no anexo "I" do Edital 003/2015, apresentados pelos concorrentes ao Programa de FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE - FEIPE, ficam habilitados e classificados os seguintes projetos com respectivos valores, conforme quadro a seguir:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE				
Nº	MODALIDADES	GÊNERO	PROPONENTE	VALOR
1	HANDEBOL	MASCULINO	ASSOCIAÇÃO KILOWATT ESPORTE CLUBE	R\$ 40.000,00
TOTAL DESTE PROGRAMA				R\$ 40.000,00

- 1.2 – Após prazo de 8 dias, feita a análise dos documentos referentes à habilitação e aos pré-requisitos de classificação dispostos no anexo "III" do Edital 003/2015, apresentados pelos concorrentes ao Programa de APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES - FEIPE, ficam habilitados e classificados os seguintes projetos com respectivos valores, conforme quadro a seguir:

PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES				
Nº	MODALIDADES	GÊNERO	PROPONENTE	VALOR
1	FUTSAL	MASCULINO/FEMININO	LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA	R\$ 100.000,00
TOTAL DESTE PROGRAMA				R\$ 100.000,00

- 1.3 - Após prazo de 8 dias, feita a análise dos documentos referentes à habilitação e aos pré-requisitos de classificação dispostos no anexo "II" do Edital 003/2015, apresentados pelos concorrentes ao PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO - FEIPE, ficam habilitados e classificados os seguintes projetos com respectivos valores, conforme quadro a seguir:

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ADULTO				
Nº	MODALIDADES	GÊNERO	PROPONENTE	VALOR
1	ATLETISMO	MASCULINO/FEMININO	INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTE E CULTURA	R\$ 100.000,00
2	FUTSAL	MASCULINO	LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA	R\$ 40.000,00
3	HÓQUEI SOBRE GRAMA	FEMININO	LONDRINA FUTSAL FEMININO	R\$ 40.000,00
4	HANDEBOL	MASCULINO	ASSOCIAÇÃO KILOWATT ESPORTE CLUBE	R\$ 140.000,00
5	KARATE	MASCULINO/FEMININO	ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO	R\$ 40.000,00
6	TAEKWONDO	MASCULINO/FEMININO	INSTITUTO PARANAENSE DE ESPORTE E CULTURA	R\$ 40.000,00
TOTAL DESTE PROGRAMA				R\$ 400.000,00

2. INABILITADOS

2.1 - Após prazo de 8 dias, feita a análise dos documentos referentes à habilitação e aos documentos de pré-requisitos dispostos no anexo I do Edital 003/2015, apresentados pelos proponentes ao - FEIPE, o Conselho Administrativo da Fundação de Esporte de Londrina –CAFEL- Inabilita por falta de comprovação documental dos seguintes projetos:

2.1.1. PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPORTIVA DA JUVENTUDE		
MODALIDADE	PROPONENTE	MOTIVO
GINÁSTICA ARTÍSTICA	ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE GINÁSTICA ARTÍSTICA	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentou os Itens 4.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5 e 5.1.12 do Edital 003/2015 autenticados. - Não apresentou a cópia do estatuto social conforme o item 5.1.2 do Edital 003/2015. - Não apresentou a certidão liberatória da Controladoria Geral do Município conforme o item 5.1.11 do Edital 003/2015. - Não apresentou a comprovação dos recursos próprios ou de patrocínios, correspondente a no mínimo 50% dos recursos do FEIPE, conforme o item 1.1.a.1 do anexo I. - Não apresentou comprovante de estrutura física para os treinamentos da equipe conforme o item 1.1.b do anexo I.

2.1.2. PROGRAMA DE APOIO ÀS LIGAS LONDRINENSES		
MODALIDADE	PROPONENTE	MOTIVO
BASQUETEBOL	LIGA METROPOLITANA DE BASQUETEBOL DE LONDRINA	<ul style="list-style-type: none"> - Documento apresentado não satisfaz o Item 4.2 (comprovante de Sede) do Edital 003/2015. - Documento apresentado não satisfaz o item 1.1.b do Anexo III.

Londrina, 05 de outubro de 2015

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISOS

A Sercomtel Iluminação S.A. torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 06/2015, que tem por objeto a aquisição de Caminhões, Caminhonetes e Veículos para serem entregues à Sercomtel Iluminação S.A., devendo atender na íntegra as quantidades e características descritas em cada Especificação dos Veículos, conforme lotes a seguir: Lote 01 – Aquisição de 05 Caminhões com cesto aéreo isolado alcance mínimo de 10 metros, devendo atender a Especificação Anexo V deste Edital; Lote 02 – Aquisição de 03 Caminhonetes com escada giratória alcance mínimo de 09 metros, devendo atender a Especificação Anexo VI deste Edital; Lote 03 – Aquisição de 01 Caminhão de carga com carroceria de madeira, devendo atender a Especificação Anexo VII deste Edital; Lote 04 – Aquisição de 01 Caminhonete, devendo atender a Especificação Anexo VIII deste Edital; Lote 05 – Aquisição de 04 Veículos leves de passeio, devendo atender a

Especificação Anexo IX deste Edital. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do dia 21/10/2015. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do>. Publique-se.

Londrina, 07 de outubro de 2015. Tiago Carnelos Caetano - Diretor de Operações da Sercomtel Iluminação S.A.

Fica sem efeito a publicação ocorrida neste jornal na edição do dia 15/09/2015. Publique-se.

A Sercomtel S.A. Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 041/2015, que tem por objeto a contratação de Enlace Redundante de Comunicação TCP/IP, Full Routing e trânsito de rede Internet Nacional e Internacional para a SERCOMTEL no PTT Metro Londrina, com capacidade de 10 Gbps e com ativação imediata de 3Gbps, devendo atender plenamente o disposto na Especificação Técnica SERCOMTEL ETS EGR-042/15, datada de 08/09/2015, Anexo IV, do Edital de Pregão nº 041/2015. Parágrafo único. A SERCOMTEL irá contratar de imediato 3 Gbps, sendo que os 7 Gbps restantes, serão contratados conforme demanda da SERCOMTEL. Abertura dos Envelopes: às 09h15min do dia 22/10/2015. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do> Publique-se.

Londrina, 07 de outubro de 2015. Flávio Luiz Borsato – Diretor de Engenharia e Operações.

A Sercomtel S.A. Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 042/2015, que tem por objeto a contratação de Enlace Redundante de Comunicação TCP/IP, Full Routing e transito de rede Internet Nacional e Internacional para a SERCOMTEL no PTT Metro São Paulo, com capacidade de 10 Gbps e com ativação imediata de 3Gbps, devendo atender plenamente o disposto na Especificação Técnica SERCOMTEL ETS EGR-047/15, datada de 22/09/2015, Anexo IV, do Edital de Pregão nº 042/2015. Parágrafo único. A SERCOMTEL irá contratar de imediato 3 Gbps, sendo que os 7 Gbps restantes, serão contratados conforme demanda da SERCOMTEL. Abertura dos Envelopes: às 14h15min do dia 22/10/2015. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do> Publique-se.

Londrina, 07 de outubro de 2015. Flávio Luiz Borsato – Diretor de Engenharia e Operações.

A Sercomtel S.A. Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 043/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de terrenos, gramados e jardins em imóveis de propriedade da Sercomtel, incluindo mão-de-obra, ferramental, veículo, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs), enfim, tudo que for necessário para o bom andamento dos serviços, devendo ainda atender na íntegra a todas as condições constantes da Especificação dos Serviços Anexo VII deste Edital de Pregão. Abertura dos Envelopes: às 14h15min do dia 23/10/2015. Retirada do Edital: <http://www.sercomtel.com.br/portalSercomtel/empresa.licitacoes.do> Publique-se.

Londrina, 07 de outubro de 2015. Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun - Diretora Administrativa.

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2015

MODALIDADE: EDITAL DE PREGÃO 036/2015

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços junto a empresa COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.808.421/0001-32, estabelecida na Av. Mercedes Benz nº 1.140 – Distrito Industrial – CEP 13054-750, na cidade de Campinas - SP, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vincenzo Antônio Spedicato, para o fornecimento à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, dos Cabos Telefônicos, conforme quantidades e características constantes da tabela abaixo, por um período de 12 (doze) meses, devendo os Cabos Telefônicos atender no mínimo a todas as condições constantes nas Especificações da Sercomtel, (EMS) Anexo VI do Edital de Pregão nº 036/2015:

Tabela nº 1

ITEM	DESCRIÇÃO	EMS	GARANTIA MÍNIMA	QUANTIDADE REGISTRO
09	Fio FE AA 80 PEADX	327/03	2 anos	3.000.000

Parágrafo Único. A Sercomtel não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

VIGÊNCIA: Fica a referida Ata registrada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 24/09/2015 – Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun e Flávio Luiz Borsato (SERCOMTEL); Vincenzo Antônio Spedicato (COPPERSTEEL).

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações, com sede na Rua Professor João Cândido, 555 - Centro, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº. 068/2015;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93;

CONTRATO nº. 068/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 068/2015;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e PARIZOTTO, VIANNA & CIA S/S LTDA;

OBJETO: Locação de sala comercial no Shopping Royal Plaza Londrina, com aproximadamente 58,52 m² (cinquenta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos de metros quadrados) situado no 1º PISO.

VALOR: 15.091,00 mensais, sendo: Aluguel de R\$ 5.500,00; Condomínio R\$ 7.462,00; Fundo de Promoção R\$ 2.129,00. Os valores de Condomínio e Fundo de promoção poderão sofrer alterações em seus valores mensais;

Dotação Orçamentária: 312.41.100 – Aluguel de Bens Imóveis;

PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo ajustado para a locação comercial será de 60 (sessenta) meses, tendo seu início fixado em 01/10/2015 e término previsto em 30/09/2020.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 30/09/2015 – Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo Silva (SERCOMTEL); Luiz Roberto Parizotto (PARIZOTTO).

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PRES Nº 142/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais,

RESOLVE:

1. Considerando a necessidade de alteração do número do Edital de Concorrência, de 01 para 04, determino o cancelamento e posterior arquivo do Processo Administrativo nº 041/2015, contendo 01 volume com 02 folhas, devidamente numeradas.
2. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 28 de setembro de 2015. Christian Perillier Schneider - Diretor Presidente e de Relações com Investidores

INTIMAÇÃO

A Sercomtel S.A Telecomunicações, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2012, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços de prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços, para a cidade de Curitiba e demais cidades do Paraná, conforme Anexo I, do contrato, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na minuta de contrato, Anexo A, deste Edital, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução Pres n.º 066/2015, julgou HABILITADA a empresa K1 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA ME, por ter a mesma apresentado todos os documentos exigidos no item 3.3, do Edital. O presente resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao item 5.2 do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 02/10/2015, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 5, do Edital. Publique-se.

Londrina, 02 de outubro de 2015. Márcia Dolores Cruciol - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

SERCOMTEL S.A – ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER

EXTRATO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 025/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CTO 025/2011.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2011 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2011.

PARTES: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER E LONDRIDADOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, redução do percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) no valor contratado inclusão de novas obrigações (serviços) que serão prestados pela CONTRATADA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – Conta-Contábil nº 3314010017 – Gastos com Processamento da Folha de Pagamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ 79.335,00 (Setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 05/10/2015 – Willis José Rodrigues e Carlos Cesar Bragueto (ASK), Nelson Aparecido Barizon (Londridados Serviços Administrativos LTDA-ME).

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL

EDITAL Nº 020/2015 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Londrina convoca a sociedade civil organizada para o processo de ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão 2015 a 2017, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004:

Considerando que o artigo 15 da lei supramencionada dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Considerando que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros é de dois anos e que antes de eleger-se o candidato deve estar ciente das responsabilidades do conselheiro de direito assim como ter DISPONIBILIDADE para participação na agenda de atividades do conselho;

Considerando que este Conselho é composto por:

- Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas à criança e ao adolescente; e

- Doze membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

Modalidade	Segmento	Número de vagas
A	Entidade de atendimento social à criança e ao adolescente.	5
B	Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	3

C	Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência; e/ou organizações de profissionais afetos à área.	1
D	Entidade de estudos, pesquisa e formação, com intervenção política na área.	1
E	Entidade de defesa da melhoria das condições de vida da população, entidade e/ou movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente.	2

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA,

CONVOCA

Art. 1º Para as eleições de escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CMDCA - Londrina durante o biênio 2015-2017.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Edital das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de outubro de 2015. Nanci Skau Kemmer de Moraes - Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 33 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2015, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Nosso Espaço: Implementando e Melhorando a Qualidade do Atendimento", protocolado sob nº 269/2014, apresentado pela Instituição: Casa do Caminho, inscrita no CNPJ nº. 80.299.308/0001-19, Registro no CMDCA nº. 017, no valor total de R\$ 53.876,79 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação ao FMDCA a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 29 de setembro de 2015. Nanci Skau Kemmer de Moraes - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº. 34 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2015, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto "Aquisições de Materiais em geral", protocolado sob nº 262/2014, apresentado pela Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina - APAE, inscrita no CNPJ nº. 75.222.018/0001-37, Registro no CMDCA nº. 029, no valor total de R\$ 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e cinco reais) para despesas de capital.

Parágrafo Único: O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação ao FMDCA a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 29 de setembro de 2015. Nanci Skau Kemmer de Moraes - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERRATA

NO JORNAL OFICIAL Nº 2822, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015, PÁGINA 10, NO QUE SE REFERE AO CHAMAMENTO PÚBLICO CH/SMRH 01/2015-PROCESSO Nº 1.419/2015.

ONDE SE LÊ:

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH/SMRH-0001/2015

LEIA-SE:

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH/SMRH-0001/2015

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração – Yvi Leíse Rosa Calvani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br